LEI Nº 2469/2022.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:
Credito Adicional Especial:
Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.
Função: 26 – Transportes.
Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.
Programa: 0004 – Estrada para todos.
Projeto/Atividade: 1334 – **Aquisição de Motoniveladora para o Município de Paranatinga/MT.**

Elemento de Despesa:
4490.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....	R$	600.000,00
Fonte.: 1.500.000000 – Sem Código de Acompanhamento.....	R$	148.000,00

Total.....	**R$**	**748.000,00**

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de

Arrecadação do exercício financeiro corrente e na fonte de **Convênio nº 918145/2021 - SUDECO, c**onforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....	R$	600.000,00
Fonte: 1.500.000000 – Sem Código de Acompanhamento.....	R$	148.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....	**R$**	**748.000,00**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 21 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL